

PARECER JURÍDICO

ÓRGÃO/ENTIDADE: MUNICÍPIO DE ITAMONTE/MG – PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMONTE – SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, MOBILIDADE URBANA E SERVIÇOS PÚBLICOS
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 087/2026
MODALIDADE: CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 002/2026 – CONTRATAÇÃO INTEGRADA
ASSUNTO: ANÁLISE JURÍDICA PRÉVIA DA FASE PREPARATÓRIA, DA MINUTA DO EDITAL E DA MINUTA DO CONTRATO
EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO. LICITAÇÕES E CONTRATOS. PROCESSO LICITATÓRIO Nº 087/2026. CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 002/2026. OBRA DE ENGENHARIA. CONTRATAÇÃO INTEGRADA. ELABORAÇÃO, DESENVOLVIMENTO E COMPATIBILIZAÇÃO DOS PROJETOS BÁSICO E EXECUTIVO. CONSTRUÇÃO DE 25 UNIDADES HABITACIONAIS DE INTERESSE SOCIAL. PROGRAMA MINHA CASA, MINHA VIDA – FNHIS SUB-50. TERMO DE COMPROMISSO Nº 970776/2024. CRITÉRIO DE JULGAMENTO PELO MENOR PREÇO GLOBAL. MODO DE DISPUTA ABERTO. VALOR ESTIMADO DE R\$ 3.586.610,43. LEI Nº 14.133/2021. LEI Nº 14.620/2023. PORTARIA MCID Nº 1.416/2023. DECRETO MUNICIPAL Nº 2.695/2025. ANÁLISE DO DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA, ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR, TERMO DE REFERÊNCIA, ANTEPROJETO, PLANILHA ORÇAMENTÁRIA, ATOS DA FASE INTERNA, MATRIZ DE RISCOS, MINUTA DO EDITAL E MINUTA DO CONTRATO. REGULARIDADE JURÍDICA DA FASE PREPARATÓRIA. POSSIBILIDADE DE PROSSEGUIMENTO, PUBLICAÇÃO DO EDITAL E DEFLAGRAÇÃO DA FASE EXTERNA.

1. INTRODUÇÃO

Trata-se de parecer jurídico prévio referente ao Processo Licitatório nº 087/2026, Concorrência Eletrônica nº 002/2026, instaurado pelo Município de Itamonte/MG, cujo objeto consiste na contratação integrada de empresa especializada em engenharia para a elaboração, o desenvolvimento e a compatibilização dos projetos básico e executivo e para a construção de 25 (vinte e cinco) unidades habitacionais de interesse social, térreas, unifamiliares e isoladas, incluindo o fornecimento de materiais, equipamentos, mão de obra e demais serviços necessários à entrega das moradias concluídas, funcionais e aptas à ocupação, em conformidade com o anteprojeto e os demais documentos técnicos da contratação.

A solução projetada está vinculada ao Novo Programa de Aceleração do Crescimento e ao Programa Minha Casa, Minha Vida – FNHIS Sub-50, correspondente à Proposta nº 56000000574/2024, ao Termo de Compromisso nº 970776/2024 e à operação CAIXA nº 1099142-42. O empreendimento será implantado em terreno público situado no prolongamento da Rua Helena Romanelli, Bairro Novo Horizonte, Itamonte/MG, com a entrega de 25 unidades habitacionais concluídas, funcionais e aptas à ocupação.

A análise abrange o Documento de Formalização da Demanda – DFD, o Estudo Técnico Preliminar – ETP, o Termo de Referência – TR, o anteprojeto, os memoriais, as planilhas

orçamentárias, os cronogramas, os atos de instrução da fase interna, a matriz integrada de riscos, a minuta do edital e a minuta do contrato que integra o instrumento convocatório.

O exame é realizado sob a perspectiva da conformidade jurídica com a Lei Federal nº 14.133/2021, a Lei Federal nº 14.620/2023, a Portaria MCID nº 1.416/2023, o Decreto Municipal nº 2.695/2025 e as demais normas pertinentes, sem substituição das avaliações de natureza técnica, de engenharia, contábil, orçamentária, financeira ou de conveniência administrativa atribuídas aos setores competentes.

2. RELATÓRIO

A demanda foi formalizada pela Secretaria Municipal de Infraestrutura, Mobilidade Urbana e Serviços Públicos, com apoio técnico da Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Territorial, diante da necessidade de viabilizar a construção das 25 unidades habitacionais aprovadas no âmbito do Programa Minha Casa, Minha Vida – FNHIS Sub-50. O planejamento registra a existência de terreno público destinado ao empreendimento, recursos vinculados e elementos técnicos previamente submetidos à análise da CAIXA Econômica Federal, mandatária da União.

O Documento de Formalização da Demanda descreve a contratação integrada pretendida e delimita as responsabilidades das partes. O objeto compreende, em caráter exemplificativo, a elaboração e compatibilização dos projetos de arquitetura, fundações, estrutura, instalações elétricas e hidrossanitárias, acessibilidade e demais disciplinas necessárias, além da construção das unidades com fornecimento integral de materiais, equipamentos e mão de obra.

O Estudo Técnico Preliminar contextualiza a necessidade pública, registra o levantamento das alternativas disponíveis e conclui pela adoção da concorrência eletrônica sob o regime de contratação integrada. O documento justifica a modelagem pela concentração, em uma única responsabilidade contratual, do desenvolvimento dos projetos e da execução da obra, com redução de interfaces, incompatibilidades, retrabalhos e riscos de indefinição quanto à responsabilidade pelo resultado final.

O Termo de Referência consolida as condições de execução, os requisitos técnicos e de desempenho, as obrigações das partes, os critérios de habilitação, a sistemática de medição e pagamento, os prazos, as garantias e as condições de recebimento. O prazo total de execução foi definido em 12 (doze) meses, contados da emissão da Ordem de Serviço, e a vigência contratual em 18 (dezoito) meses, contados da assinatura do contrato.

O valor estimado da contratação foi fixado em R\$ 3.586.610,43 (três milhões, quinhentos e oitenta e seis mil, seiscentos e dez reais e quarenta e três centavos), conforme planilha orçamentária e documentos técnicos aprovados. A estimativa corresponde ao desenvolvimento e compatibilização dos projetos básico e executivo e à construção das 25 unidades habitacionais, sem inclusão das obras de infraestrutura urbana pública atribuídas ao Município.

Os atos internos registram o encaminhamento do processo ao Setor de Licitações, o despacho do Prefeito Municipal João Pedro Fonseca, datado de 16 de julho de 2026, a abertura

da fase preparatória em 17 de julho de 2026, as consultas aos setores de Contabilidade e Tesouraria e a identificação do Processo Administrativo de Compras nº 087/2026 e da Concorrência nº 002/2026. A condução do certame foi atribuída à Agente de Contratação Giovana Lopes Costa e Souza, designada pela Portaria nº 043/2025.

A minuta do edital identifica o Processo Licitatório nº 087/2026 e a Concorrência Eletrônica nº 002/2026, estabelece o critério de julgamento pelo menor preço global e o modo de disputa aberto, com realização da sessão na plataforma Licitar Digital. A minuta contratual prevê o regime de contratação integrada, a vigência de 18 (dezoito) meses, o prazo de execução de 12 (doze) meses e incorpora as condições essenciais de execução, pagamento, fiscalização, reajustamento, garantias, matriz de riscos, sanções e extinção.

É o relatório.

3. FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

3.1. DO CONTROLE JURÍDICO PRÉVIO

O art. 53 da Lei nº 14.133/2021 estabelece que, ao final da fase preparatória, o processo licitatório deverá ser encaminhado ao órgão de assessoramento jurídico da Administração, que realizará controle prévio de legalidade mediante análise jurídica da contratação. A atuação consultiva compreende a verificação da compatibilidade formal dos atos preparatórios e das minutas com o regime legal aplicável, sem transferir ao parecerista a responsabilidade pelas escolhas técnicas e administrativas devidamente motivadas pelos agentes competentes.

A análise jurídica deve observar, ainda, os princípios previstos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021, entre eles legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, interesse público, planejamento, transparência, eficácia, segregação de funções, motivação, vinculação ao edital, julgamento objetivo, segurança jurídica, razoabilidade, competitividade, proporcionalidade, economicidade e desenvolvimento nacional sustentável.

Nesse contexto, o processo apresenta encadeamento compatível com a fase preparatória prevista no art. 18 da Lei nº 14.133/2021, contemplando a descrição da necessidade, os estudos de planejamento, a definição do objeto, a estimativa de custos, a análise dos riscos, os requisitos de habilitação, a escolha da modalidade e do regime de execução, o critério de julgamento, a elaboração das minutas e a formalização dos atos internos necessários ao prosseguimento.

3.2. DO PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO

A fase preparatória caracteriza-se pelo planejamento e deve compatibilizar-se com o plano de contratações anual, quando elaborado, com as leis orçamentárias e com as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão capazes de interferir na contratação. O DFD, o ETP, o TR, o anteprojeto, a matriz de riscos e os demais documentos técnicos apresentam unidade material suficiente para identificar a necessidade, a solução pretendida e os resultados esperados.

O Estudo Técnico Preliminar descreve o problema público relacionado à ampliação do acesso à moradia digna, identifica os benefícios esperados e registra alternativas de solução, inclusive a execução direta, a contratação separada dos projetos e da obra e a contratação integrada. A alternativa escolhida foi motivada pela insuficiência da estrutura municipal para execução direta, pela necessidade de compatibilização das disciplinas e pela conveniência de concentrar em uma única contratada a responsabilidade pelo desenvolvimento dos projetos e pela entrega final das moradias.

A utilização da contratação integrada mostra-se compatível com a contratação pretendida, pois o art. 46, inciso V, da Lei nº 14.133/2021 admite esse regime para obras e serviços de engenharia, atribuindo à contratada a elaboração e o desenvolvimento dos projetos básico e executivo e a execução das demais operações necessárias à entrega final do objeto. A modelagem pressupõe anteprojeto suficiente e matriz de alocação de riscos, elementos presentes na instrução.

A justificativa de contratação global relaciona a indissociabilidade entre o desenvolvimento dos projetos, a compatibilização técnica e a execução das 25 unidades habitacionais, buscando evitar fragmentação de responsabilidades, incompatibilidades construtivas e dificuldades de coordenação. Considerando que os componentes integram uma solução funcional única e que a Administração motivou a opção pela execução conjunta, a modelagem global encontra respaldo no planejamento apresentado.

3.3. DA CARACTERIZAÇÃO DO OBJETO E DA MODALIDADE

A modalidade concorrência é aplicável à contratação de obras e serviços de engenharia, nos termos dos arts. 28, inciso II, e 29 da Lei nº 14.133/2021. A forma eletrônica atende à regra do art. 17, § 2º, da mesma lei e amplia a competitividade, a transparência, a publicidade e a rastreabilidade dos atos praticados no procedimento.

No caso em exame, o objeto foi tecnicamente classificado como obra de engenharia, de natureza não continuada, contratada por escopo e executada indiretamente sob o regime de contratação integrada. O anteprojeto estabelece os parâmetros mínimos de desempenho e qualidade, a implantação, a tipologia das unidades, os requisitos de acessibilidade, as soluções construtivas de referência e os demais elementos necessários à formulação das propostas e ao posterior desenvolvimento dos projetos.

O critério de julgamento pelo menor preço global, associado ao modo de disputa aberto, é admitido pelos arts. 33 e 56 da Lei nº 14.133/2021 e guarda correspondência com a solução integrada descrita no ETP e no TR. A proposta vencedora deverá observar o valor máximo da Administração, a composição global do objeto e a exequibilidade dos valores ofertados, preservando-se a unidade de responsabilidade pelo resultado final.

3.4. DA ESTIMATIVA DE PREÇOS E DO ORÇAMENTO

O art. 23, § 2º, da Lei nº 14.133/2021 estabelece parâmetros específicos para a estimativa de custos de obras e serviços de engenharia, com utilização preferencial de sistemas oficiais de custos e de referências tecnicamente justificadas. A Administração adotou planilha orçamentária, composições e elementos aprovados no âmbito da estruturação do empreendimento, compatíveis com os parâmetros do Programa Minha Casa, Minha Vida – FNHIS Sub-50.

A planilha orçamentária apresenta memória de cálculo suficiente para identificação dos serviços, dos quantitativos, dos custos unitários e do valor global estimado. O somatório indicado alcança R\$ 3.586.610,43, reproduzido nos documentos centrais do procedimento, demonstrando coerência dos elementos econômicos essenciais da contratação.

A responsabilidade pela adequação das composições, dos coeficientes, das quantidades, das incidências tributárias, dos benefícios e despesas indiretas e das premissas de engenharia permanece atribuída ao setor técnico e aos profissionais responsáveis, cabendo à análise jurídica verificar a existência da estimativa, sua fonte formal e a correspondência entre os documentos do processo.

3.5. DOS REQUISITOS TÉCNICOS, DA EXECUÇÃO E DA FISCALIZAÇÃO

O anteprojeto e o Termo de Referência especificam os resultados esperados, a tipologia das unidades, os parâmetros de acessibilidade, as condições de implantação, os padrões de materiais e acabamento, as instalações, os ensaios, os testes e a observância das normas técnicas aplicáveis. As referências técnicas contribuem para a objetividade das propostas e para a verificação da qualidade dos projetos e da execução.

A Administração permanecerá responsável pela infraestrutura urbana pública do empreendimento, incluindo parcelamento do solo, terraplenagem geral, vias, drenagem, redes públicas, pavimentação, calçadas, energia e iluminação, enquanto à contratada caberão os projetos e a execução das unidades habitacionais. A delimitação deve ser observada na Ordem de Serviço, na fiscalização e nas medições, de modo a impedir transferência indevida de encargos ou execução de serviços estranhos ao escopo.

O prazo de execução de 12 (doze) meses está definido no TR, no edital e na minuta contratual, contado da emissão da Ordem de Serviço, e deverá observar o cronograma físico-financeiro aprovado. As medições corresponderão aos eventos efetivamente concluídos e deverão ser acompanhadas de boletim, memória de cálculo, relatório fotográfico, Diário de Obra, ensaios, testes e demais documentos comprobatórios, com pagamento condicionado ao ateste municipal e à aprovação da CAIXA Econômica Federal.

A gestão e a fiscalização deverão ser formalmente atribuídas a agentes designados, com registros próprios sobre mobilização, elaboração e aprovação dos projetos, início da obra, acompanhamento, medições, ensaios, ocorrências, correções e recebimentos provisório e definitivo. Em contratação integrada, a fiscalização técnica deve assegurar a conformidade com o

anteprojeto, os projetos aprovados, as normas aplicáveis, as condições locais e as responsabilidades profissionais.

4. DA HABILITAÇÃO E DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

A minuta do edital disciplina a habilitação jurídica, fiscal, social, trabalhista, econômico-financeira e técnica, em consonância com os arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133/2021. As exigências de registro da empresa e dos profissionais nos conselhos competentes, de qualificação técnico-profissional e técnico-operacional e de comprovação de experiência em parcelas relevantes relacionam-se diretamente à natureza do objeto.

A documentação econômico-financeira compreende os elementos necessários à demonstração da capacidade do licitante para assumir as obrigações da contratação, observados os limites do art. 69 da Lei nº 14.133/2021. Os índices, o capital ou o patrimônio líquido mínimo eventualmente exigidos devem ser aplicados de modo objetivo, uniforme e proporcional ao risco e ao valor do empreendimento.

A qualificação técnica deve limitar-se às parcelas de maior relevância ou valor significativo e às quantidades compatíveis com os limites legais, vedada a imposição de exigências impertinentes ou desnecessárias. A comprovação do vínculo dos responsáveis técnicos deve admitir as formas juridicamente aceitas e ser exigida no momento apropriado, sem restrição indevida à participação de profissionais e empresas aptos.

O julgamento deverá observar o menor preço global, a adequação da proposta ao anteprojeto e aos demais documentos técnicos, a compatibilidade com o orçamento estimado e a exequibilidade. Tratando-se de obra de engenharia, a Administração deverá aplicar as regras do art. 59 da Lei nº 14.133/2021 e promover diligências quando existirem indícios concretos de inexecuibilidade, assegurando oportunidade para demonstração da viabilidade da proposta antes de eventual desclassificação.

A fase recursal foi disciplinada com manifestação imediata da intenção de recorrer, prazo de 3 (três) dias úteis para apresentação das razões e igual prazo para contrarrazões, nos termos do art. 165 da Lei nº 14.133/2021. A adjudicação e a homologação caberão à autoridade competente, após a conclusão das fases de julgamento, habilitação e recursos, observadas as atribuições da Agente de Contratação.

5. DA MINUTA DO EDITAL E DO CONTRATO

A minuta do edital contém identificação do órgão, do processo, da modalidade, do objeto, da plataforma eletrônica, da autoridade responsável, do valor estimado, do regime de execução, do critério de julgamento, do modo de disputa, das condições de participação, das regras de apresentação e julgamento das propostas, da habilitação, dos recursos, da adjudicação, da homologação e das obrigações decorrentes da contratação.

Os campos destinados ao período de recebimento das propostas e à data e ao horário da sessão pública encontram-se reservados para preenchimento na versão definitiva do edital,

providência compatível com a natureza de minuta submetida ao controle jurídico. Antes da publicação, esses dados deverão ser inseridos de forma uniforme no edital, na plataforma eletrônica e nos avisos oficiais, observando-se o prazo mínimo legal contado da divulgação do instrumento convocatório.

A minuta contratual reproduz o objeto e a modalidade, fixa vigência de 18 (dezoito) meses e prazo de execução de 12 (doze) meses, estabelece o regime de contratação integrada e incorpora o Termo de Referência, o anteprojeto, os projetos aprovados, as planilhas, o cronograma e a matriz de riscos como documentos vinculantes da execução.

As cláusulas de sanções contemplam advertência, multa, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade, com referência aos arts. 155 e 156 da Lei nº 14.133/2021 e garantia de defesa prévia. A aplicação concreta de penalidades dependerá de processo administrativo próprio, motivação, proporcionalidade, individualização da conduta e observância do contraditório e da ampla defesa.

A minuta incorpora regras de fiscalização, recebimento, pagamento, reajuste, garantia de execução, alocação de riscos, alterações e extinção, além de determinar a manutenção das condições de habilitação durante a execução. A matriz de riscos deverá orientar a interpretação dos eventos supervenientes e a eventual recomposição do equilíbrio econômico-financeiro, de acordo com a alocação objetiva estabelecida entre as partes.

6. DA PUBLICIDADE E DAS PROVIDÊNCIAS SUBSEQUENTES

A publicidade do edital deverá observar os arts. 54 e 174 da Lei nº 14.133/2021, com divulgação e manutenção do inteiro teor do ato convocatório e de seus anexos no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, sem prejuízo da publicação no sítio eletrônico oficial do Município e na plataforma Licitar Digital. Eventuais alterações que afetem a formulação das propostas exigirão nova divulgação pela mesma forma e reabertura do prazo inicialmente estabelecido.

A fase externa deverá ser conduzida pela Agente de Contratação e pela equipe de apoio formalmente designadas, com registro integral dos atos na plataforma, observância das regras de comunicação, julgamento objetivo, negociação, habilitação, diligências e recursos. As decisões relevantes deverão ser motivadas e disponibilizadas aos interessados, preservando-se a transparência e a rastreabilidade do procedimento.

A execução dependerá da disponibilidade orçamentária e financeira, da emissão da Ordem de Serviço e da observância das condições do Termo de Compromisso nº 970776/2024 e dos fluxos estabelecidos com a CAIXA Econômica Federal. Os empenhos, pagamentos e demais atos de execução deverão respeitar as competências do ordenador de despesas, a Lei nº 4.320/1964, a Lei Complementar nº 101/2000 e as regras específicas do programa federal.

7. CONCLUSÃO

Diante da análise dos documentos que instruem a fase preparatória do Processo Licitatório nº 087/2026 – Concorrência Eletrônica nº 002/2026, verifica-se que o procedimento se encontra devidamente estruturado e em conformidade, em termos gerais, com a Lei nº 14.133/2021, a Lei nº 14.620/2023, a Portaria MCID nº 1.416/2023, o Decreto Municipal nº 2.695/2025 e as normas correlatas aplicáveis.

A documentação demonstra a formalização da demanda, o estudo da necessidade, a escolha motivada da contratação integrada, a definição dos requisitos técnicos, a elaboração do anteprojeto, a estimativa do valor, a matriz de riscos, a escolha da concorrência eletrônica para obra de engenharia, o julgamento pelo menor preço global e a elaboração das minutas necessárias à deflagração da fase externa.

Assim, não se identificam óbices jurídicos ao prosseguimento do certame, opinando-se favoravelmente pela aprovação da minuta do edital e da minuta do contrato, com a subsequente publicação do instrumento convocatório e realização da sessão pública na plataforma eletrônica indicada, observadas as condições, prazos, especificações e regras constantes do edital e de seus anexos.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Itamonte/MG, 27 de julho de 2026.

Petsleyano Satilo de Souza Ribeiro
Assessor Jurídico – OAB/MG nº 198.997